



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 03/08/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 059/2021

Ao 03 dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, reuniram-se presencialmente na sede da FCF, os Auditores da 1º Comissão Disciplinar deste Tribunal, presidente Aldo Abrahão Massih Junior, Fabio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes De Souza, Rodrigo Diniz Maciel, além do Procurador Fabrício Mendes dos Santos e a secretária Geanyne Ferreira Stupp. Havendo quórum legal, passou-se à observância da pauta, respeitando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 058/2021 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL x - .
TJD 2021

1 - INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "ENCAMINHO O DÉBITO DO ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), REFERENTE AO BOLETO COM VENCIMENTO EM 15/05/2021." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, COM BASE NO ÚLTIMO OFÍCIO EMANADO DA FCF, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, ANTE A PERDA DO OBJETO, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 33, DO CBJD.

PROCESSO 062/2021 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE x A.C.E.P- .C. .N TJD 2021

1 JAIR FERNANDES
21/03/1985 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JAIR FERNANDES (164.054), atleta n. 15 da equipe do CRUZEIRO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O REFERIDO ATLETA POR ATINGIR COM O BRAÇO DE FORMA VIOLENTA A CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DE BOLA. O ATLETA

ATINGIDO SR. LUIS CARLOS CAMISA DA SILVA FILHO, CAMISA N 8 DA EQUIPE ACEPCN NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO. O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO SEM MAIORES PROBLEMAS." (SIC). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENUNCIA E, POR MAIORIA, APLICAR A PENA DE 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDA PARA 1 (UM) JOGO, COM BASE NOS ARTIGOS 254 E 182, AMBOS DO CBJD, VENCIDOS OS AUDITORES FÁBIO E RODRIGO, QUE APLICAVAM A PENA DE 4 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM REDUÇÃO PARA 2 (DOIS) JOGOS.

3 - PROCESSO 063/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE x SOC.- C.ULT. ESP. E ASS. BEIRA MAR TJD 2021

1 BEIRA MAR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BEIRA MAR / FME PENHA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 8.0 da súmula:"INFORMO QUE A EQUIPE VISITANTE BEIRA MAR ENTROU NO CAMPO DE JOGO COM 7 MINUTOS DE ATRASO, APÓS A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E COM A MESMA VOTAÇÃO, APLICAR A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), REDUZIDA PELO ARTIGO 182 DO CBJD, PARA O TOTAL DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

2 WALACE DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. WALACE DOS SANTOS (CPF 584.618.009-04), TÉCNICO da equipe do BEIRA MAR / FME PENHA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"EXPULSEI AOS 28 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O TÉCNICO DA EQUIPE VISITANTE, SR. WALACE DOS SANTOS APÓS ELE PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM ALTO TOM: "TÁ DE SACANAGEM APITA DIREITO ISSO AÍ, SEU RUIM" (SIC). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA , E POR MAIORIA APLICAR A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE APLICAVA A PENA DE 4 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM A REDUTORA DO ARTIGO 182 DO CBJD, COM A PENA FINAL DE 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

4 - PROCESSO 064/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: TUBARÃO x CARLOS RENAUX 01/07/2021 - 15:00 .

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

ISAUQUE DAVID PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ISAUQUE DAVID PEREIRA (RG 3301286), TÉCNICO da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TÉCNICO - EXPULSEI DEVIDO A 2ª ADVERTÊNCIA O SR ISAUQUE DAVID PEREIRA, TREINADOR DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, POR CONTINUAR RECLAMANDO DE FORMA ACINTOSA CONTRA AS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM." (SIC). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, II, do CBJD/2009.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E, POR MAIORIA, APLICAR A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, VENCIDO O PRESIDENTE QUE, ANTE O RELATO FALHO E GENÉRICO DA ARBITRAGEM, REDUNDANDO EM EXCESSO DE SUBJETIVIDADE E NA CARÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO À MÍNIMA DESCRIÇÃO FÁTICA DO EVENTUAL FATO TÍPICO, ANTIJURÍDICO E CULPÁVEL, ABSOLVIÇÃO O DENUNCIADO.

PAULO JOSÉ OLIVEIRA JUSTO DE ALMEIDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO JOSÉ OLIVEIRA JUSTO DE ALMEIDA (RG 40.624.963-5), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR PAULO JOSÉ OLIVEIRA JUSTO DE ALMEIDA, PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, POR APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO, CONTINUAR PROTESTANDO ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM." (SIC). Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, II, do CBJD/2009.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E, POR MAIORIA, APLICAR A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, VENCIDO O PRESIDENTE QUE, ANTE O RELATO FALHO E GENÉRICO DA ARBITRAGEM, REDUNDANDO EM EXCESSO DE SUBJETIVIDADE E NA CARÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO À MÍNIMA DESCRIÇÃO FÁTICA DO EVENTUAL FATO TÍPICO, ANTIJURÍDICO E CULPÁVEL, ABSOLVIÇÃO O DENUNCIADO.

MIGUEL FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MIGUEL FERREIRA, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 42 MINUTOS DO 1º TEMPO FOI SOLICITADO A RETIRADA DO ESTÁDIO DO INTEGRANTE DA DIRETORIA DO CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, SR MIGUEL FERREIRA, APÓS PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM: "VOCÊS ACHAM QUE É SÓ VIR ATÉ AQUI PEGAR O DINHEIRO, TÁ FÁCIL MESMO APITAR."" (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, II, do CBJD/2009.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E, POR MAIORIA, APLICAR A PENA DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO, VENCIDO O AUDITOR NICOLAS QUE APLICAVA 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO E O PRESIDENTE, QUE NÃO VISLUMBRAVA TRATAR-SE DE ATITUDE ANTIJURÍDICA, TÍPICA E CULPÁVEL, E CONSEQUENTEMENTE ABSOLVIA O DENUNCIADO.

MOACIR JUNCKLAUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MOACIR JUNCKLAUS, MEMBRO DA DIRETORIA da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 30 MINUTOS DO 2º TEMPO FOI SOLICITADO A RETIRADA DO E STÁDIO DO INTEGRANTE DA DIRETORIA DO CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, SR MOACIR JUNCKLAUS, POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE EM TONS ABUSIVOS CONTRA AS DECISÕES DA E QUIPE DE ARBITRAGEM". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, II, do CBJD/2009.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E, POR MAIORIA, APLICAR A PENA DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO, VENCIDOS O AUDITOR NICOLAS, QUE APLICAVA 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO E O PRESIDENTE, QUE ANTE O RELATO FALHO E GENÉRICO DA ARBITRAGEM, REDUNDANDO EM EXCESSO DE SUBJETIVIDADE E NA CARÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO À MÍNIMA DESCRIÇÃO FÁTICA DO EVENTUAL FATO TÍPICO, ANTIJURÍDICO E CULPÁVEL, ABSOLVIÇÃO O DENUNCIADO.

5- PROCESSO 065/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA PSG x ASSOCIAÇÃO

ESPORTIVA FLORESTA - .

TJD 2021

1 JEAN CARLO POMMERENING 03/07/1995 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEAN CARLO POMMERENING, atleta nº. 20 da equipe do PSG, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "OUTRO MOTIVO. DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. JEAN CARLO POMMERENING NÚMERO 20 DA EQUIPE DO PSG, POR DAR UMA COTOVELADA ATINGINDO O ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO. INFORMO QUE O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU A PARTIDA." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E, COM A MESMA VOTAÇÃO, APLICAR A PENA DE 4 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, OBSERVADA A REDUTORA DO ARTIGO 182, DO CBJD, RESTANDO A PENA FINAL EM 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

6 - PROCESSO 073/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: CAMBORIÚ x TUBARÃO 19/07/2021 - 15:30 .

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 MATHEUS DO AMARAL OLAVO 30/11/1994 - PROFISSIONAL


DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS DO AMARAL OLAVO, atleta da equipe do CAMBORIÚ, CBF nº 313.743 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Outro motivo. Expulso de forma direta por acerta a trava da chuteira na canela de seu adversário que precisou de atendimento e continuou no jogo após ser atendido o atleta expulso saiu de campo normalmente. Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E, POR MAIORIA, APLICAR 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, VENCIDO O PRESIDENTE, QUE APLICAVA 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.



Aldo Abrahão Massih Jr./Presidente



Geanyne Ferreira Stupp
Secretária TJD/Fut/SC